

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Brasil Novo/PA, em 23 de Março de 2020.

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 790, DE 27 DE MAIO DE 2020

Homologa o Decreto nº 2.827/2020-GPM/SFX de 6 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas pela inundação. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 2.827/2020-GPM/SFX de 6 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município afetadas pelas inundações; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico do 006/2020-CEDEC/PA, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 2.827/2020-GPM/SFX de 6 de abril de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA



Publicado nesta data conforme disposição do art. 3º do ADCT da Lei Orgânica do Município
06.04.2020
Vanille Silva de Oliveira

Vanille Silva de Oliveira
Chefe de Departamento
de Relações Públicas
Decreto nº 2.902/2020

DECRETO Nº 2.827/2020-GPM/SFX DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA
TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, AFETADAS POR
INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 CONFORME IN/MI Nº 02/2016.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, IX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 001/2020-COMPDEC, de 02 de abril de 2020 (anexo);

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do Município de São Félix do Xingu, sendo o terceiro Município de maior território do Estado do Pará, e a maior extensão territorial de estradas vicinais do Estado (Anexo I), que neste período se encontra sob forte impacto chuvoso, que afeta diretamente a economia municipal;

CONSIDERANDO que a área territorial do município para efeitos administrativos é definida em 7 (sete) Distritos, e a população é dividida de forma fragmentada em praticamente toda sua extensão, sendo: Vila Teilândia - dista 110 km da sede, Ladeira Vermelha - dista 145 km da sede, Sudoeste - dista 240 km da sede, e Lindoeste - dista 260 km da sede, e ainda diversos povoadamentos entre Plano Dourado - dista 330 km da sede e Central - dista 175 km da sede, Vila dos Crentes - dista 195 km da sede, Vilas Nazaré e Primavera - distam 115 km da sede, com isso aumenta o nível de atenção no que se refere ao atendimento das obrigações municipais com a população, acentuado pelo grande fluxo e refluxo de pessoas dada a distância de cada povoamento da sede do Município (Anexo II);

CONSIDERANDO o grande volume de chuvas que vem precipitando e atingindo todo o município, conforme dados divulgados pelos institutos meteorologia, apontando aproximadamente que o índice de precipitação pluviométrica médio para a região de São Félix do Xingu é de aproximadamente: Janeiro/2020 283 mm, Fevereiro/2020 323 mm e Março/2020 318 mm, portanto, níveis acima do ano de 2019, o que tem-se observado e se confirmado, face ao elevado nível de inundações e transbordamento das margens dos rios Rio Xingu e Fresco e seus afluentes, ocasionando desalojamento e desabrigo de famílias, danos como por exemplo o colapso de aterros de estradas vicinais, bueiros, pontes e pontilhões, impossibilitando assim o acesso às propriedades rurais, Vilas e Distritos na zona rural do Município, atingindo em média 12.417 (doze mil quatrocentos e dezessete) pessoas, fato que afeta diretamente a 70% (setenta por cento) de sua economia local que movimenta através da pecuária, agricultura e extrativismo;

CONSIDERANDO que o Município de São Félix do Xingu/PA integra a bacia do Médio Xingu, e assim recebe entre outras, águas dos rios Fresco, Iriri, Triunfo, São Sebastião, Cinzas Araraquara, Nazaré, Bom Jardim, Baú, Riozinho, Capinzinho e Capinzão no município de São Félix do Xingu/PA, por isso está sujeito a intempéries do tempo, principalmente de cheias e alagamentos que provocam alto número de desalojados, desabrigados e outros afetados no decorrer do período chuvoso. As margens destes rios e afluentes, está concentrada a maioria da população, inclusive as indígenas, distribuídas em 22 aldeias (margens dos rios Xingu, Fresco, Riozinho, Iriri e Bala);

CONSIDERANDO que em todo o Município, foi detectada uma população de 12.417 (doze mil quatrocentos e dezessete) pessoas atingidas de forma direta e indireta, o que corresponde a aproximadamente 3.104 famílias, entre ribeirinhos, indígenas, assentados em PAs do INCRA e moradores da zona urbana e Zona rural. Constatou-se que desse número de atingidos são 17 (dezessete) famílias totalizando 68 (sessenta e oito) pessoas desabrigadas e 178 (cento e setenta e oito) famílias totalizando 712 (setecentos e doze) desalojados, o que corresponde a 195 (cento e noventa e cinco) famílias que carecem de ajuda imediata;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar auxílios e abrigos as famílias vítimas de inundações nas áreas afetadas através da entrega de kits humanitários emergenciais (alimentos, água potável, materiais de higiene pessoal e limpeza, colchões e kits geriátricos, infantil e dormitórios);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar operações de socorro nas estradas vicinais que interligam a sede da municipalidade as Vilas e Distritos, para normalizar os serviços de transporte escolar, de saúde, de passageiros e de escoamento de produção rural;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência.

Face ao acima exposto

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência na área territorial do Município de São Félix do Xingu/PA, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação 1.2.1.0.0 conforme IN/MI Nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PARÁ,
EM 06 DE ABRIL DE 2020.

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA